

D.O.**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**
ESTADO DO RIO DE JANEIROSegunda-feira, 01 de
Fevereiro de 2021
Edição 775www.campos.rj.gov.br**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO****PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes****Gabinete do Prefeito**

Lei nº 9.031, de 29 de janeiro de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 6.786/99 para adequação das alíquotas mínimas de contribuição previdenciária para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social, em obediência ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos II, III, IV e VI do Art. 26 da Lei Municipal nº 6.786, de 25 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - O custeio do plano de benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

(...)

II - contribuição mensal de cada patrocinadora, com o percentual de 14,00% (quatorze por cento) sobre a folha de remuneração de todos os servidores ativos segurados;

III - contribuição mensal do segurado ativo, com o percentual de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração;

IV - contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas, com o percentual de 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

VI - contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas, quando portador de doença incapacitante, com o percentual de 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social."

Art. 2º - Fica alterada a redação dos incisos I, II e III do Art. 94 da Lei Municipal nº 6.786, de 25 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - Ficam fixadas, provisoriamente até a conclusão dos resultados obtidos pela Avaliação Atuarial, as seguintes alíquotas de contribuição:

I - Patrocinadoras, 14% (quatorze por cento);

II - Segurados, ativos e inativos, 14% (quatorze por cento);

III - Inativos e Beneficiários, 14% (quatorze por cento)."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia, do quarto mês subsequente ao da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de janeiro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -**DECRETO Nº 036/2021****DELEGA ATRIBUIÇÕES PARA DECIDIR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da [Lei Orgânica](#) do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa;

CONSIDERANDO que a [Lei Orgânica](#) do Município de Campos dos Goytacazes no seu art. 79, autoriza o Chefe do Poder Executivo delegar aos seus auxiliares, funções administrativas;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos a atribuição de despachar e decidir os processos administrativos referentes à auxílio reclusão, auxílio adoção, abono salarial (14º salário), licença prêmio, licença sem vencimento, inclusão de dependente, readaptação profissional, certidão de tempo de serviço, exoneração, auxílio doença, averbação de tempo de serviço e certidão de inteiro teor.

Art. 2º Os poderes para despachar os demais processos e requerimentos administrativos, cujo teor não compreenda atos de competência exclusiva do Prefeito Municipal, continuam delegados ao Procurador Geral do Município, conforme Decreto nº 35/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seu efeito a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 28 de janeiro de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito**DECRETO Nº 37/2021****DELEGA ATRIBUIÇÕES PARA DECIDIR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da [Lei Orgânica](#) do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa;

CONSIDERANDO que a [Lei Orgânica](#) do Município de Campos dos Goytacazes no seu art. 79, autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar aos seus auxiliares, funções administrativas;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos a atribuição de despachar e decidir os processos administrativos referentes à vacância, recondução, insalubridade, auxílio natalidade e auxílio funeral.

Parágrafo único. Requerimentos relativos ao pagamento retroativo de adicional de insalubridade continuam submetidos a julgamento do Procurador Geral do Município e deverão ser feitos em processos a parte.

Art. 2º Os poderes para despachar os demais processos e requerimentos administrativos, cujo teor não compreenda atos de competência exclusiva do Prefeito Municipal, continuam delegados ao Procurador Geral do Município, nos termos do decreto municipal nº 35/2021.

Art. 3º O Procurador Geral do Município e o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos analisarão o grau de relevância da matéria sob análise, a fim de excepcionar, quando for o caso, as delegações ora determinadas e relacionar o expediente para despacho ou decisão do Prefeito Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seu efeito a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 28 de janeiro de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito**DECRETO Nº 038/2021****DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E
SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO
PELOS ÓRGÃOS E PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 78, inciso IX, da [Lei Orgânica](#) do Município,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da boa-fé e da solidariedade;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas enfrentados pela atual Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a falta de recursos financeiros do Município de Campos dos Goytacazes exige que a Administração Municipal busque soluções urgentes e criativas;

CONSIDERANDO que existem cidadãos ou empresas com o espírito altruísta no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que para bem atender as demandas municipais se tornou fundamental ao Poder Público municipal o desenvolvimento de parcerias com o setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, seja na realização de obras ou na prestação de serviços, visando unicamente saciar o interesse da coletividade e o pleno desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a iniciativa privada e a população de Campos dos Goytacazes, cientes dos problemas enfrentados pela municipalidade, sobretudo no setor econômico e financeiro, têm demonstrado interesse em colaborar com projetos de revitalização e conservação da cidade, incluídos os prédios públicos, praças, jardins e vias públicas, seja através de doações de bens e materiais em geral, seja através de prestação de serviços eventuais; e

CONSIDERANDO os termos do art. 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), que disciplina o instituto da doação;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETO**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e serviços, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, nas seguintes espécies:

- I - sem ônus ou encargo; ou
- II - com ônus ou encargo.

Parágrafo único - Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este Decreto.

Art. 2º As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a solução de problemas sociais públicos, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 3º É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º As normas estabelecidas neste Decreto para doações de bens móveis e serviços não se aplicam às doações ofertadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta do Município.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I - pessoa física - qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;
- II - pessoa jurídica - qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira;
- III - ônus ou encargo - obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.

CAPÍTULO II**PROCEDIMENTOS****DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 6º As doações de bens móveis e serviços de que trata este Decreto serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

- I - **chamamento público** ou manifestação de interesse, quando se tratar de doação sem ônus ou encargo, e
- II - manifestação de interesse, quando se tratar de doação com ônus ou encargo.

CAPÍTULO III**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE
BENS MÓVEIS E SERVIÇOS****DAS CONDIÇÕES**

Art. 7º O órgão público municipal interessado realizará o chamamento público, com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e serviços nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único - O chamamento público de que trata o caput será realizado quando não houver bens móveis ou serviços disponíveis no sistema de que trata o art. 16 que atendam às necessidades e aos interesses dos órgãos ou das entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

DAS FASES

Art. 8º O órgão público municipal interessado em realizar o chamamento público disposto neste Decreto, deverá encaminhar a solicitação para Comissão previamente designada através de Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo para execução das fases de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo referido órgão.

Parágrafo único - São fases do chamamento público:

- I - a abertura, por meio de publicação de edital;
- II - a apresentação das propostas de doação de bens móveis e de serviços; e
- III - a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

DO EDITAL

Art. 9º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

- I - a data e a forma de recebimento das propostas de doação;
- II - os requisitos para a apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata o art. 17;
- III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no art. 26;
- IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;
- V - os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis ou de serviços;
- VI - a minuta de termo de doação, de declaração firmada pelo doador, ou de termo de adesão, observado o disposto no Capítulo V; e
- VII - a relação dos bens móveis e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessados, quando for o caso.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 10. O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, facultada a sua divulgação no sítio eletrônico do órgão ou da entidade interessada no recebimento das doações.

Parágrafo único. O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com a antecedência de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas, no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 11. A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 12. Compete ao órgão público municipal interessado pela realização do chamamento público:

- I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e
- II - avaliar e escolher, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, as propostas mais adequadas aos interesses da administração pública.

§1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§2º A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 13. Na hipótese de haver interesse em receber a doação de bens móveis ou de serviços disponibilizados no chamamento público o órgão ou a entidade interessada será responsável pelos procedimentos de formalização e de recebimento das doações, observado o disposto no Capítulo V.

Art. 14. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 15. As regras e os procedimentos complementares ao chamamento público serão definidos em ato do órgão público interessado.

CAPÍTULO IV**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR
BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS****DAS MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 16. A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, na forma prevista nos incisos I e II do caput do art. 1º, poderá ser realizada, a qualquer tempo, no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 17. Para a manifestação de interesse de que trata o art. 16, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

- I - a identificação do doador;
- II - a indicação do donatário, quando for o caso;
- III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis e serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertado;
- V - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;
- VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;
- VII - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;
- VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável; e
- IX - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

§1º O órgão público municipal interessado poderá solicitar ao proponente a complementação das informações de que trata o caput para subsidiar sua análise quanto ao atendimento dos requisitos para recebimento da manifestação de interesse.

§2º Atendidos os requisitos de que trata o caput, órgão público municipal interessado publicará no site da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, o anúncio da doação, que permanecerá disponível por dez dias.

- I - no caso das doações sem encargos, para que os donatários indicados aceitem a doação ou os órgãos e as entidades interessados se candidatem a receber a doação; ou
- II - no caso das doações com encargos, para que:

- a) outros doadores interessados apresentem propostas de doações correlatas; e
- b) os donatários indicados aceitem a doação e o respectivo encargo ou os órgãos e as entidades interessados se candidatem a receber a doação, nos termos apresentados.

§ 3º Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso II do § 2º, caberá aos donatários indicados ou aos órgãos e às entidades interessados em receber a doação selecionar a proposta ou as propostas mais adequadas aos interesses da administração pública, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 12, no inciso II do caput do art. 20 e no art. 21.

§ 4º As manifestações de interesse de doação sem encargos que tenham objeto idêntico ao do chamamento público com prazo aberto para apresentação de propostas serão recebidas pelo órgão municipal interessado como propostas desse chamamento público, observado o disposto no art. 11.

§ 5º Na hipótese de não haver órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional interessados, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado poderão republicar o anúncio dos bens móveis e serviços a serem doados.

§ 6º O prazo de disponibilidade do anúncio de que trata o § 2º poderá ser reduzido ou suprimido, justificadamente, na hipótese de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os objetos necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

DO ÓRGÃO OU ENTIDADE INTERESSADA

Art. 18. Na hipótese de não existir indicação de donatário e mais de um órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional se candidatar a receber o mesmo bem móvel, valor ou serviço, será observada a ordem cronológica do registro da candidatura.

Art. 19. Os donatários indicados e os órgãos ou as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional que se candidatarem a receber a doação de bens móveis ou serviços disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes serão os responsáveis pelos procedimentos de formalização e pelo recebimento das doações, observado o disposto nos Capítulos V e VI.

Art. 20. Na hipótese de haver manifestação de interesse, com objeto idêntico ou equivalente, será dada preferência, em todos os casos:

- I - à manifestação que se processar sem ônus ou encargo; ou
- II - à manifestação que impuser menor ônus ou encargo à administração pública, motivadamente.

Art. 21. O aceite da doação com ônus ou encargo necessita de análise formal, pelo órgão ou pela entidade interessado, acerca da razoabilidade da obrigação imposta, de modo a resguardar a vantajosidade da doação ao interesse público.

CAPÍTULO V

FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

DO TERMO DE DOAÇÃO E DECLARAÇÃO FIRMADO POR PESSOA JURÍDICA

Art. 22. As doações de bens móveis ou serviços por pessoa jurídica aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:

- I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou
- II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador.

§ 1º Os modelos de termos de doação e de declarações de que trata o caput serão estabelecidos em ato da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes.

§ 2º Os extratos dos contratos de doação, dos termos de doação e das declarações para doações de bens móveis e de serviços de que trata o caput serão publicados no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes pelo órgão ou pela entidade beneficiada.

§ 3º Deverá constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços, sem ônus ou encargo, que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços.

DO TERMO DE DOAÇÃO E TERMO DE ADESÃO FIRMADO POR PESSOA FÍSICA

Art. 23. As doações de bens móveis por pessoa física aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:

- I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou
- II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação.

Art. 24. As doações de serviços por pessoa física, sem ônus ou encargos, aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constará o objeto e as condições para o exercício.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 25. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

- I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;
- II - quando o doador for pessoa jurídica:
 - a) declarada inidônea;
 - b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
 - c) que tenha:
 - 1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
 - 2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou
 - 3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;
- IV - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexistência de licitação;
- V - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;
- VI - quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

§ 1º Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso II do caput serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

§ 2º Ato do órgão público donatário, disporá sobre as situações que caracterizem conflito de interesses para fins de recebimento de doações.

§ 3º Ato do órgão público donatário, disporá sobre as situações que caracterizem conflito de interesses para fins de recebimento de doações.

§ 4º Ato do órgão público donatário, disporá sobre as situações que caracterizem conflito de interesses para fins de recebimento de doações.

§ 5º Ato do órgão público donatário, disporá sobre as situações que caracterizem conflito de interesses para fins de recebimento de doações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 26. Na hipótese de haver doação sem ônus ou encargos, fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

- I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e
- II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.

Art. 27. Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital.

§ 1º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obtem o recebimento em doação do bem, valor ou do serviço.

§ 2º Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data sua publicação no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 28. O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública municipal.

Art. 29. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

Art. 30. O órgão ou a entidade beneficiária da doação de bens será responsável pela inclusão do bem no Sistema de Gestão Patrimonial ou Contábil, quando couber, nos termos e nas condições estabelecidos em regulamento.

Art. 31. As doações de que trata este Decreto observarão os princípios e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos de que trata a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 32. Os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 33. As empresas públicas dependentes do Poder Executivo Municipal poderão adotar, no que couber, o disposto neste Decreto.

Art. 34. A Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes poderá expedir normas complementares para solucionar casos omissos e disponibilizar, em seu sítio eletrônico, as informações adicionais.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 28 de janeiro de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO

-Prefeito -

DECRETO Nº 039, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 - LEI N.9029

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 150.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)150.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.244.0102.4073.0000	3.3.90.30.00	1098	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	24	024	024	150.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.242.0042.4080.0000	3.3.90.36.00	968	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	24	024	024	-30.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.242.0042.4080.0000	3.3.90.39.00	971	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	24	024	024	-30.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.244.0038.4061.0000	3.3.90.39.00	1027	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	24	024	024	-10.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
27.812.0065.1957.0000	4.4.90.52.00	1121	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	24	024	024	-80.000,00

Anulação (-)150.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 29/01/2021.

WLADIMIR GAROTINHO

- PREFEITO -

PORTARIA Nº 438/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Alcides Guimarães Venâncio Neto** para exercer no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, **Símbolo DAS-3** com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de janeiro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 47/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RELOTAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem suas atividades laborativas na Procuradoria Geral do Município, a partir da data de publicação.

MAT	NOME	CARGO	Lotação Anterior
34727	Patrícia Sence Fernandes Pereira	Assessor Técnico	Sec. Municipal de Administração e Recursos Humanos
23978	Silvana Nunes Ferreira da Silva	Assessor Técnico	Sec. Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 26 de janeiro de 2021.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 48/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, para exercerem suas atividades laborativas na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, pelo período de 04/01/2021 à 31/12/2024.

NOME	MAT	CARGO
CLÁUDIO MÁRCIO MACHADO PESSANHA	14035	CONTADOR
JUAN SCISINIO AGUIAR	23817	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
SÔNIA SOARES DAS DORES	1535	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
WILSINEI GOMES DE SOUZA	23877	TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 27 de janeiro de 2021.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 49/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, para exercerem suas atividades laborativas no **Instituto Municipal de Trânsito e Transporte**, pelo período de 04/01/2021 à 31/12/2024.

NOME	MAT	CARGO
ANTÔNIO CARLOS BARBOSA VILELA	5216	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ALINE PEIXOTO SOARES	23969	FISCAL DE URBANISMO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 27 de janeiro de 2021.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 50/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RELOTAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para exercerem suas atividades laborativas na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, a partir da data de publicação.

MATRICULA	NOME	CARGO
38522	JAIR SIQUEIRA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO
36145	PETRÚCIO PESSANHA DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 28 de janeiro de 2021.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 52/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RELOTAR a servidora YAMARATEIXEIRA MARTINS, matrícula nº. 18443, Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 28 de janeiro de 2021.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Procuradoria Geral do Município

Fundo da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes - FUNPROGER

PORTARIA Nº. 010/2021.

Dispõe sobre a nomeação do Gestor e Fiscal dos Contratos do FUNPROGER-Fundo da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes.

O **PRESIDENTE DO FUNPROGER**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei competente:

CONSIDERANDO o Decreto nº 304/2013, que institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 231/2016, que altera o Decreto nº 304/2013 (Institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes) e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos do FUNPROGER, cujos nomes indicados são os seguintes:

Órgão	Cargo	Nome do Servidor	CPF	Função
Procuradoria	Assistente Administrativo	Joalber Viana Henriques	561.097.687-15	Gestor
Procuradoria	Assessor Especial	Jorge Vinicius de Oliveira Santos	088.672.897-56	Fiscal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 28 de janeiro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
Procurador Geral do Município
-Presidente-
FUNPROGER

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2016

Chamamento Público nº 001/2015 - Processo nº 2014.115.001318-8-PA

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA ARGEU DE OLIVEIRA S.C LTDA.

Das partes: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA ARGEU OLIVEIRA S.C LTDA - CNES nº 5106761 e CNPJ nº 39.235.320/0003-28.

O objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 006/2016, em razão da necessidade de continuidade da prestação de assistência e em decorrência do oferecimento de ações e atividade que atendam a população dentro e fora da região de saúde, mediante procedimentos regulatórios e demais métodos de acesso previstos na legislação do Sistema Único de Saúde e no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2015, bem como outras providências.

Do valor:

Parágrafo Primeiro - O valor estimado para este Termo Aditivo é parte integrante do Contrato Administrativo nº 006/2016, somados aos eventuais acréscimos oriundos dos cofinanciamentos, incentivos e outros recursos incorporados ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade advindo de normas e demais aditivos contratuais anteriores e contidos no contrato original.

Da vigência: Este Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2016 vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01 de janeiro de 2021, tendo seu término em 29 de junho de 2021, conforme autorização dada pelo art. 57, inc. II da Lei Geral de Licitações, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município para fins de transparência, eficácia e efetividade ao ato, nos termos da redação do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de janeiro de 2021.

ADELSIR BARRETO SOARES
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2016

Chamamento Público nº 001/2015 - Processo nº 2014.115.001318-8-PA

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O HEMOCLIN – CLÍNICA HEMATOLOGICA LTDA.

Das partes: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o HEMOCLIN – CLÍNICA HEMATOLOGICA LTDA - CNES nº 2287412 e CNPJ nº 29.897.642/0001-17.

Do objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 008/2016, em razão da necessidade de continuidade da prestação de assistência e em decorrência do oferecimento de ações e atividade que atendam a população dentro e fora da região de saúde, mediante procedimentos regulatórios e demais métodos de acesso previstos na legislação do Sistema Único de Saúde e no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2015, bem como outras providências.

Do valor:

Parágrafo Primeiro - O valor estimado para este Termo Aditivo é parte integrante do Contrato Administrativo nº 008/2016, somados aos eventuais acréscimos oriundos dos cofinanciamentos, incentivos e outros recursos incorporados ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade advindo de normas e demais aditivos contratuais anteriores e contidos no contrato original.

Da vigência: Este Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2016 vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01 de janeiro de 2021, tendo seu término em 29 de junho de 2021, conforme autorização dada pelo art. 57, inc. II da Lei Geral de Licitações, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município para fins de transparência, eficácia e efetividade ao ato, nos termos da redação do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de janeiro de 2021.

ADELSIR BARRETO SOARES
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ**EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016**

Chamamento Público nº 001/2015 - Processo nº 2014.115.001318-8-PA

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O LABORATÓRIO MÉDICO CAMPOS DOS GOYTACAZES LTDA - LABMED.

Das partes: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e LABORATÓRIO MÉDICO CAMPOS DOS GOYTACAZES LTDA - LABMED - CNES nº 2287315 e CNPJ nº 30.106.524/0001-48.

Do objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 011/2016, em razão da necessidade de continuidade da prestação de assistência e em decorrência do oferecimento de ações e atividade que atendam a população dentro e fora da região de saúde, mediante procedimentos regulatórios e demais métodos de acesso previstos na legislação do Sistema Único de Saúde e no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2015, bem como outras providências.

Do valor:

Parágrafo Primeiro - O valor estimado para este Termo Aditivo é parte integrante do Contrato Administrativo nº 011/2016, somados aos eventuais acréscimos oriundos dos cofinanciamentos, incentivos e outros recursos incorporados ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade advindo de normas e demais aditivos contratuais anteriores e contidos no contrato original.

Da vigência: Este Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2016 vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01 de janeiro de 2021, tendo seu término em 29 de junho de 2021, conforme autorização dada pelo art. 57, inc. II da Lei Geral de Licitações, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município para fins de transparência, eficácia e efetividade ao ato, nos termos da redação do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de janeiro de 2021.

ADELSIR BARRETO SOARES
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ**EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2016**

Chamamento Público nº 001/2015 - Processo nº 2014.115.001318-8-PA

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA - PLINIO BACELAR.

Das partes: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA - PLINIO BACELAR - CNES nº 3132455 e CNPJ nº 28.965.945/0001-67.

Do objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 014/2016, em razão da necessidade de continuidade da prestação de assistência e em decorrência do oferecimento de ações e atividade que atendam a população dentro e fora da região de saúde, mediante procedimentos regulatórios e demais métodos de acesso previstos na legislação do Sistema Único de Saúde e no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2015, bem como outras providências.

Do valor:

Parágrafo Primeiro - O valor estimado para este Termo Aditivo é parte integrante do Contrato Administrativo nº 014/2016, somados aos eventuais acréscimos oriundos dos cofinanciamentos, incentivos e outros recursos incorporados ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade advindo de normas e demais aditivos contratuais anteriores e contidos no contrato original.

Da vigência: Este Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 014/2016 vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01 de janeiro de 2021, tendo seu término em 29 de junho de 2021, conforme autorização dada pelo art. 57, inc. II da Lei Geral de Licitações, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município para fins de transparência, eficácia e efetividade ao ato, nos termos da redação do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de janeiro de 2021.

ADELSIR BARRETO SOARES
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia****PORTARIA Nº 03/2021**

Altera cronograma do edital anexo da Portaria nº 25, de 12 de novembro de 2020, que estabeleceu critérios, normas e procedimentos para o Edital de Matrículas Inicial, de Renovação e de Transferência dos Alunos nas Unidades Escolares da rede pública municipal de Educação de Campos dos Goytacazes para o ano letivo de 2021

CONSIDERANDO a necessidade de organização das datas, com fins de evitar aglomerações e promover o atendimento eficiente, nos moldes recomendados para evitar o contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estender o período de renovação de matrículas para implementar o atendimento aos pais e responsáveis legais dos discentes da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o *Item 4*, que estabelece período fixado para **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS** para o ano letivo de 2021, nas Unidades Escolares de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, em consonância com as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 2.º Para os fins previstos no artigo 1.º, fica aprovado o Edital que acompanha a presente Portaria, com as normas, critérios e procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes.

Art. 3.º As inscrições para Matrículas Iniciais e renovações de Matrículas, para o ano letivo de 2021, serão realizadas em toda Rede Pública Municipal de Ensino, em suas Unidades Escolares, de acordo com o Cronograma constante no Edital a que se refere o artigo anterior.

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes.

Art. 5.º Esta Portaria e o Edital entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 01 de fevereiro de 2021.

Frederico Tavares Rangel
SubSecretário Municipal de Educação**EDITAL****(PORTARIA SEDUCT nº 03, de 01 de fevereiro de 2021)**

PROCESSO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2021, REFERENTES AO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA, NO ENSINO FUNDAMENTAL, NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E NA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL OFERTADAS PELAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

O Município de Campos dos Goytacazes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro, atendimento, matrícula e transferência de alunos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2021, nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A matrícula na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, para o ano letivo de 2021, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Edital, instituído pela Portaria SMECE nº 25, de 12 de novembro de 2020, e abrange a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a de Educação Especial.

1.2. O presente Edital visa estabelecer os procedimentos de cadastro e as diretrizes para a Matrícula nas Unidades Escolares, bem como fixar os critérios para a distribuição das vagas para atendimento e matrícula de alunos na Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na de Educação Especial para o ano letivo de 2021 da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1.3. O atendimento às crianças na Educação Infantil respeitará a faixa etária de três meses a três anos, onze meses e vinte e nove dias, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394/96 e na Resolução SMECE nº 06/2015.

1.4. O atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Pública Municipal de Ensino será priorizado para as famílias residentes no Município de Campos dos Goytacazes.

1.5. O processo de renovação de Matrícula será realizado nas Unidades Escolares junto ao Sistema de Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a partir do link <https://educacao.campos.rj.gov.br/>.

1.5.1. O processo de inscrição para fase de Pré-matrícula e de Matrícula Inicial dos candidatos a vagas será realizado em sistema de inscrição *on line*, a partir do link <<https://educacao.campos.rj.gov.br/>>.

1.5.2. Entende-se por Matrícula Inicial, o candidato que ingressará, pela primeira vez, na Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1.5.3. A inscrição para Pré-matrícula na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes **não é uma garantia de vaga**, haja vista que para o preenchimento das vagas disponíveis nas Unidades Escolares serão obedecidos os critérios de prioridade, estabelecidos neste Edital, com fim de zelar pela qualidade e pela segurança no atendimento aos alunos da Educação Infantil.

1.6. O cadastro dos dados da Pré-Matrícula que será realizado de forma eletrônica, com as informações prestadas pelos candidatos e/ou responsáveis legais no link <<https://educacao.campos.rj.gov.br/>>.

1.7 A efetivação de Matrícula Inicial será realizada na Unidade Escolar, obrigatoriamente, com comprovação cadastral obtida junto ao link acima e apresentação dos documentos exigidos no item 10.3 do presente Edital, conforme o Cronograma em anexo.

1.8 Para o ingresso na Educação Infantil levar-se-á em consideração a idade mínima de três meses completos até 31/03/2021 e a realização da enturmação dos alunos observará o critério etário.

2. DAS COMPETÊNCIAS DA SMECE

2.1. Compete à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, a responsabilidade de acompanhar, certificar, relatar e analisar o processo de Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, nas Unidades Escolares, durante a realização do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Compete à Diretoria de Supervisão Escolar, após a efetivação da matrícula, a responsabilidade de acompanhar, certificar, relatar e analisar toda a documentação do aluno resultante deste processo.

2.2. A Assistência Multiprofissional se incumbirá da responsabilidade de planejar, executar e avaliar todos os procedimentos relativos ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com base nas informações remetidas pela Direção Escolar.

2.3. Compete aos pais ou responsáveis legais informar no ato da Matrícula, todos os dados necessários ao cadastramento, especialmente nos casos em que aluno necessitar de transporte escolar, conforme Decreto Municipal nº 23, de 10 de fevereiro de 2015.

2.3.1 O aluno só poderá ser beneficiado com o transporte escolar mediante ausência comprovada de vagas em escola mais próxima de sua residência.

2.3.2 No caso de aluno optar por unidade escolar com distância superior a 2 km, ainda que haja vaga em distância inferior, deverá ser dirigido um requerimento fundamentado com justificativas a SMECE/ Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, ressaltando que após análise, de acordo com o §2º, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 23/2015, poderá perder o direito de utilização do transporte escolar.

2.3.3. Os dados lançados no link < <https://educacao.campos.rj.gov.br> > deverão ser comprovados no ato da efetivação da Matrícula para regularização da mesma, sob pena de o aluno ser considerado irregular e, em razão da inobservância das exigências documentais, perder também a vaga alcançada.

2.4. Compete ao servidor da Unidade Escolar, designado para o cadastramento de dados da Matrícula, recolher os documentos solicitados para efetivação do processo de matrícula e realizar a inserção dos dados e enturmação dos alunos no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, ressaltando que o descumprimento desta atribuição poderá acarretar penalidade administrativa, além do cancelamento da vaga do aluno irregular.

2.5. Caberá à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula a responsabilidade de acompanhar, executar e cumprir integralmente todo o processo de armazenamento de dados para a Matrícula em todas as suas fases.

2.5.1. Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

Prestar informações à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula para a composição do Quadro de Oferta de Vagas para o ano letivo de 2021 no período entre **18/11/2020 a 11/12/2020**.

I. Zelar pelo cumprimento da entrega dos documentos exigidos neste Edital bem como realizar a inserção dos dados e enturmação dos alunos no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com a análise do preenchimento das informações fornecidas pelo responsável legal do aluno;

II. Realizar as transferências e enturmações **até o dia 11 de dezembro de 2020**, com o fim de organizar o repositório de dados que retratam o perfil de demanda da Rede Pública Municipal de Ensino, ressalvados os casos de alunos em situação de itinerância, cuja matrícula será garantida em qualquer época do ano letivo.

2.5.3. Entende-se por situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe que se [auto reconheçam](#) como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal.

2.5.4. Compete ao Departamento de Supervisão Escolar designar supervisores pedagogos para atuarem junto às Unidades Escolares, com o fim de proceder a análise e verificação das informações e/ou documentos atrelados demandados pelo Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia após o processo de Matrícula além de proferir as orientações necessárias.

2.5.5. O servidor público que agir em desconformidade ou com omissão durante o processo de Matrícula e em quaisquer de suas etapas, infringindo, desta forma, seus deveres previstos neste Edital, poderá sofrer penalidades administrativas constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

3. DA PREVISÃO DE VAGAS

3.1. Caberá à Unidade Escolar, após análise dos critérios do número de salas de aula existentes, da capacidade física das salas de aula, do quantitativo de alunos previstos por turma, de acordo com o Grupo/Ano de Escolaridade/Fase e do número de alunos existentes, de acordo com o nível/modalidade de ensino oferecida, informar à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula a previsão de vagas para o ano letivo de 2021 até o dia **11/12/2020**.

4. DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

4.1. A renovação de Matrícula é obrigatória e será automática para o ano letivo de 2021, cabendo aos pais ou responsáveis legais dos alunos comparecer na Unidade Escolar em que matriculado para assinatura da ficha de matrícula no período compreendido entre **02/02/2021 a 26/02/2021**, sob pena de considerar-se desistência de vaga.

4.2. No ato de preenchimento da renovação de matrícula, compreendido no período entre **02/02/2021 a 26/02/2021**, os pais e responsáveis legais dos alunos serão conscientizados para informarem pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.

4.2.1. Cabe às Unidades Escolares zelar pela documentação do aluno.

4.3. No processo de renovação de Matrícula, o(s) Auxiliar(es) de Secretaria ou funcionário(s) que exerça(m) suas funções na Secretaria da Unidade Escolar, deverá(ão) conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

4.4. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2021, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 1.º semestre letivo de 2021.

4.5. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de julho de 2021, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 2.º semestre letivo de 2021.

4.5.1. A renovação de matrículas dos alunos na Educação de Jovens e Adultos referentes ao 2º semestre de 2021 será efetivada no período de **26/07/2021 a 30/07/2021**.

5. DO ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS PARA CONTINUIDADE DE ESTUDOS

5.1. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que não oferecerem continuidade de estudos, em 2021, deverão realizar reuniões com os pais ou responsáveis legais pelos alunos, para que procedam a indicação de 3 (três) Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes como opções para continuidade de estudos.

5.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar, encaminhará os alunos em situação descrita anteriormente à Unidade Escolar alocada dentre as opções, no período entre **04/01/2021 a 15/01/2021**.

5.1.2. A ausência de resposta dos pais ou responsáveis legais às informações prestadas pelas Unidades Escolares permitirá ao Diretor da Unidade Escolar indicar as 3 (três) opções de Unidades Escolares para encaminhamento do aluno, tendo como referência a proximidade da residência do aluno.

5.1.4. A indicação de 3 (três) opções de Unidades Escolares, para o encaminhamento do aluno dar-se-á conforme critério de prioridade e não de garantia de vaga nas referidas Unidades.

5.2. A declaração de transferência deverá ser solicitada pelo responsável legal ou pelo aluno maior de idade junto às Unidades Escolares de origem no período de **04/01/2021 a 15/01/2021**, que deverá ser entregue, dentro do mesmo período, após apresentação de declaração de existência de vaga na Unidade Escolar de destino pelo responsável legal ou aluno.

5.3. A Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula analisará e encaminhará às Unidades Escolares a versão final da lista de alunos matriculados no ano letivo de 2021 ao final de todo o processo.

5.4. Caberá ao responsável pelo aluno ou este, se maior de idade, que estiver cursando o 9.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental ou a IX Fase da Educação de Jovens e Adultos em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, requerer Matrícula no Ensino Médio em outra Rede de Ensino, devido a não competência de oferta desta etapa da Educação Básica pelo município.

5.4.1. Para ciência e realização da matrícula, a Unidade Escolar de origem deverá afixar a relação nominal dos alunos encaminhados para continuidade de estudos em outra rede de ensino.

6. DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

6.1. O aluno da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, se maior de idade ou responsável legal pelo mesmo que desejar Matrícula por Transferência poderá fazer tal solicitação no período compreendido entre **04/01/2021 a 15/01/2021**.

6.2. A efetivação da Matrícula por Transferência deverá ocorrer no período compreendido entre **04/01/2021 a 15/01/2021**, na Unidade Escolar, mediante declaração de vaga da Unidade Escolar pretendida.

6.3. O aluno, se maior de idade ou responsável legal que solicitar a transferência na Rede Pública Municipal de Ensino deverá atualizar seus dados na Unidade Escolar de destino, inclusive com a apresentação de comprovante de residência, no ato da efetuação da referida transferência.

7. DA PRÉ- MATRÍCULA

7.1. A Pré-matrícula para ingresso na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação Especial será realizada através link < <https://educacao.campos.rj.gov.br> >, no período compreendido entre **07/12/2020 a 18/12/2020**.

7.2. Somente aos candidatos para ingresso na Educação de Jovens e Adultos, a Pré-Matrícula poderá ser realizada através do link < <https://educacao.campos.rj.gov.br> > ou presencialmente na Unidade Escolar pretendida, no período compreendido entre **07/12/2020 a 18/12/2020**.

7.3. A Pré-Matrícula deverá atender:

- I. Candidatos de outras Redes de Ensino de qualquer região brasileira;
- II. Candidatos com necessidades educacionais especiais;
- III. Candidatos que não estiveram matriculados em nenhuma Unidade Escolar;
- IV. Candidatos estrangeiros.

7.4. No ato da inscrição da Pré-Matrícula, os candidatos deverão fornecer os seguintes dados:

- I. Nome completo do candidato e data de nascimento, conforme Certidão de Nascimento ou de Casamento
- II. Número do CPF e do RG do candidato à vaga e telefone (s) de contato
- III. Número do CPF e do RG do responsável legal do candidato à vaga, se menor de idade, e telefone (s) de contato
- IV. Informação a respeito da necessidade educacional especial do candidato, se houver, constante em Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica
- V. Rede de Ensino de origem
- VI. Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro/localidade, município e CEP)

- VII. Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, e do responsável legal
- VIII. Se o candidato possui irmão (s) em Unidade (s) Escolar (es) da Rede Municipal de Ensino, as quais deseja ingressar, discriminando-a (s)
- IX. Três (03) opções de Unidades Escolares distintas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, obrigatoriamente.

7.4.1. No término da inscrição, será gerado pelo link < <https://educacao.campos.rj.gov.br> > o Comprovante do Cadastro de Pré-Matrícula do Candidato.

7.4.2. Para os Candidatos ao ingresso na Educação de Jovens e Adultos que optarem por realizar a Pré-matrícula na Unidade Escolar pretendida será entregue o Comprovante do Cadastro de Pré-Matrícula do Candidato.

7.4.3. Fica responsabilizado o candidato, quando maior de idade, ou responsável durante o cadastramento da Pré-Matrícula por todas as informações prestadas, invalidando todo o ato que não observar o cumprimento dos dispositivos desta Portaria.

7.4.4. O candidato será alocado conforme as opções elencadas pelo mesmo no Cadastro de Pré-Matrícula, ou, em Unidade Escolar próxima à residência, caso não existam vagas nas opções apresentadas.

7.4.5. Para ingresso, exigir-se-á que o candidato tenha a idade mínima prevista, a saber:

- I. Na Educação Infantil:
- a) Berçário – 03 a 11 meses completos ou a completar até 31/03/2021;
 - b) Maternal I – 01 ano completo ou a completar até 31/03/2021;
 - c) Maternal II – 02 anos completos ou a completar até 31/03/2021;
 - d) Pré-Escolar I (Pré I) – 03 anos completos ou a completar até 31/03/2021;
 - e) Pré-Escolar II (Pré II) – 04 anos completos ou a completar até 31/03/2021;
 - f) Pré-Escolar III (Pré III) – 05 anos completos ou a completar até 31/03/2021.
- II. No Ensino Fundamental:
- a) 1.º Ano de Escolaridade – 06 anos completos ou a completar até 31/03/2021;
 - b) 2.º Ano de Escolaridade
 - c) 3.º Ano de Escolaridade
 - d) 4.º Ano de Escolaridade
 - e) 5.º Ano de Escolaridade
 - f) 6.º Ano de Escolaridade
 - g) 7.º Ano de Escolaridade
 - h) 8.º Ano de Escolaridade
 - i) 9.º Ano de Escolaridade
- III. Na Educação de Jovens e Adultos:
- a) I a IX Fase – 15 anos completos ou a completar até 31/03/2021, referente ao 1.º semestre letivo de 2021
 - b) I a IX Fase – 15 anos completos ou a completar até 31/07/2021, referente ao 2.º semestre letivo.

7.6. A Superintendência de Dados de Campos (CIDAC) disponibilizará o resultado da Pré-Matrícula no dia 25/01/2021, por meio do link < <https://educacao.campos.rj.gov.br> >, e a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia divulgará o resultado para ser afixado nas Unidades Escolares o resultado dessa etapa para ciência do candidato, dos pais ou responsáveis legais.

7.7. O candidato que não for contemplado na fase da Pré-Matrícula será incluído, automaticamente, no cadastro de enfileiramento disponibilizado pelo Cadastro de Pré-Matrícula.

8. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL OFERECIDAS EM PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

8.1. O processo de alocação dos candidatos em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes observará:

- I. Quadro de vagas calculadas pelo Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para o ano letivo de 2021;
- II. Prioridade ao candidato, que for declarado, por ocasião da inscrição no processo de Pré-matrícula, portador de necessidades educacionais especiais, de acordo com os incisos I, II e III do Art. 4.º da Resolução CNE/CEB N.º 4, de 2 de outubro de 2009;
- III. Proximidade da residência, conforme o estabelecido no inciso V do art. 53 da Lei N.º 8.069/90;
- IV. Irmão (s) matriculado (s) na Unidade Escolar de interesse do candidato no ano letivo de 2021;
- V. Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, ou do responsável legal;
- VI. Candidato com maior idade em relação aos outros candidatos concorrentes àquela vaga, considerando a data de corte etária.

8.2. A ordem ou a data da inscrição efetuada não será considerada para fins de alocação do candidato, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, citados no item anterior, ressalvados os candidatos à vaga em Creche.

9. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche)

9.1. As inscrições para a Educação Infantil - Creche- estarão abertas para todas as crianças com idade entre 3 (três) meses completos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e vinte e nove dias até o início do ano letivo de 2021, incluindo crianças com necessidades educacionais especiais.

9.1.1. Será realizado procedimento classificatório dos candidatos, buscando priorização no atendimento, conforme os critérios estabelecidos por este Edital.

9.2. As inscrições para a Educação Infantil - Creche - para o ano letivo de 2021 serão realizadas através do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

9.3. No ato da inscrição, o responsável pelos candidatos deverá fornecer as seguintes informações cadastrais:

- a) Nome completo do candidato à vaga,
- b) Nome da mãe e do pai ou do responsável legal,
- c) Número do CPF da mãe e do pai ou do responsável legal,
- d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do candidato à vaga,
- e) Número de Identificação Social no Cartão Cidadão (NIS),
- f) Dados constantes na Certidão de Nascimento e no comprovante de residência,
- g) Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS - Cartão do SUS),
- h) Registro Sanguíneo (facultativo),
- i) Número de telefone fixo e/ou móvel,
- j) Indicação de até três (três) opções de Unidades Escolares de Educação Infantil (Creche) para fins de matrícula do candidato, por ordem de preferência.

9.3.1. Caso, no ato da inscrição, houver qualquer pendência documental, fica considerado o candidato à vaga com a efetivação da matrícula condicionada a entrega dos documentos pendentes.

9.3.2. No ato da inscrição, os interessados deverão assinalar se o candidato está contemplado com os seguintes critérios classificatórios, que serão considerados no momento de alocação dos alunos:

- I. Candidato com necessidade educacional especial,
- II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula em Creche em 2021,
- III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora,
- IV. Candidato filho de mãe adolescente,
- V. Candidato inserido em unidade familiar contemplada por algum Programa Social,
- VI. Candidato socialmente vulnerável.

9.3.3. Considera-se unidade familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por laços de parentesco ou dependência doméstica que vivem no mesmo domicílio.

9.3.4. Os candidatos com irmãos nascidos na mesma data terão assegurados os mesmos direitos.

9.3.5. Consideram-se candidatos socialmente vulneráveis:

- a) Crianças inseridas em serviço de acolhimento familiar ou institucional, no mínimo nos últimos 6 (seis) meses,
- b) Crianças cuja unidade familiar seja assim considerada em razão da renda familiar autodeclarada no ato do cadastro de dados da pré-matrícula,
- c) Crianças dependentes de mulheres, que comprovadamente são vítimas de violência doméstica e familiar, mediante apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso (conforme art.9º, parágrafo 7º da Lei Federal nº 11.340/2006).

9.3.6. A ordem da inscrição não será considerada na alocação do candidato.

9.3.7. Caso os critérios de desempate sejam aplicados na ordem sucessiva em que se apresentam e ainda assim permaneça o empate, será realizada a alocação do candidato residente com maior proximidade escolar.

9.4. Fica garantida a pré-classificação do candidato em conformidade com o preenchimento correto das informações no Cadastro de Pré-matrícula.

9.4.1. As informações preenchidas erroneamente influenciarão na classificação final.

9.5. No ato da efetivação da matrícula, o responsável deverá comprovar, por meio da apresentação dos documentos pertinentes, conforme os critérios descritivos no item 9.3.2, a saber:

I. Candidato com necessidade educacional especial, por meio de laudo médico original e cópia ou declaração de acompanhamento/avaliação médica,

II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula em Creche em 2021, via comprovante do procedimento e original e cópia da Certidão de nascimento,

III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora, por meio da apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador - ou de, no caso de trabalho autônomo, 2 (duas) Declarações originais que comprovem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho,

IV. Candidato cuja mãe adolescente tenha vida escolar ativa nos últimos 6(seis) meses, comprovada por meio de declaração da Unidade Escolar de sua frequência,

V. Candidato cuja unidade familiar seja contemplada por algum Programa Social, via apresentação original e cópia do comprovante do Programa,

VI. Candidatos socialmente vulneráveis que assim foram definidos conforme item 9.3.5 deste Edital.

9.5.1. Os critérios classificatórios utilizados durante a inscrição na pré-matrícula para Creches, serão atualizados semestralmente junto às Unidades Escolares com a atuação dos Supervisores Pedagógicos.

9.6. Será publicado o resultado das inscrições em uma das Unidades Escolares pretendida, por meio do site <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula> no dia 25/01/2021.

9.6.1. O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula no período compreendido entre 26/01/2021 a 05/02/2021 corresponderá à desistência da vaga, não cabendo recurso quando do não cumprimento do prazo estipulado.

9.7. A relação nominal dos alunos matriculados deverá se manter devidamente atualizada e afixada em local visível nas Unidades Escolares em que alocados.

9.8. O período de inscrição, o procedimento classificatório e o período de confirmação da matrícula obedecerão ao Cronograma apresentado no Anexo constante neste Edital.

10. DA MATRÍCULA INICIAL

10.1. O candidato alocado, se maior de idade, ou responsável legal deverá comparecer à Unidade Escolar de destino no período compreendido entre os dias 26/01/2021 a 05/02/2021, das 8h às 17h, para efetuar a matrícula inicial, munido dos documentos e comprovante de inscrição no processo da Pré-matrícula.

10.2. A Matrícula Inicial dos alunos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para o 2º semestre de 2021, serão efetivadas no período de 26/07/2021 a 30/07/2021.

10.3. Para efetuação da Matrícula Inicial, o responsável legal pelo aluno ou o próprio se maior de idade, deverá, no período compreendido entre 26/01/2021 a 05/02/2021, comparecer a Unidade Escolar, munidos dos seguintes documentos:

- I. Original e cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento do aluno;
- II. Original e cópia do CPF e do RG do aluno e telefone (s) para contato;
- III. Original e cópia do CPF do responsável legal e telefone (s) para contato;
- IV. 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- V. Cópia do Cartão do SUS, no caso de Creche;
- VI. Cópia do Cartão de Vacina atualizado, conforme Lei Municipal nº 8864, de 22 de novembro de 2018;
- VII. Comprovante do grupo sanguíneo e fator RH (facultativo)
- VIII. Original da Declaração de Escolaridade, exceto Educação Infantil
- IX. Cópia do comprovante de residência com CEP conforme o prescrito nos Correios (recibo de água, luz ou outra correspondência oficial)
- X. Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica em nome do aluno, se houver, em se tratando de candidato com necessidade educacional especial
- XI. Histórico Escolar

10.4. O candidato ou responsável deverá efetuar a matrícula no período de 26/01/2021 a 05/02/2021 e o não comparecimento considerará o candidato desistente.

10.5. No caso de alunos oriundos de país estrangeiro que não apresentarem documentação escolar, serão avaliados por instrumento elaborado pela Diretoria Pedagógica da SMECE que será aplicado pela Direção, Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar e, matriculados no Ano/Fase de escolaridade adequado aos seus conhecimentos, com registro em Ata.

10.6. Será de responsabilidade da Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula remeter relatório do quantitativo dos alunos que deverão ser beneficiados pelo transporte escolar à Diretoria de Infraestrutura.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesseis) anos e considerados absolutamente incapazes para gerir os atos da vida civil, deverão ser representados por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

11.2. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos e relativamente incapazes para gerir os atos da vida civil, deverão estes ser assistidos por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

11.3. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, serão habilitados para participar do processo de matrícula, desde que enquadrados em alguma das hipóteses prescritas no Art. 5.º do Código Civil Brasileiro, conforme abaixo transcritas:

- I. pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- II. pelo casamento;
- III. pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV. pela colação de grau em curso de ensino superior;
- V. pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

11.4. As vagas remanescentes serão disponibilizadas para a comunidade em geral, a partir do dia **08/02/2021**, sendo efetuadas através do link <<https://educacao.campos.rj.gov.br/>>, conforme o quadro de vagas disponíveis.

11.5. O aluno que necessitar de atendimento educacional especializado será encaminhado pela Unidade Escolar à Diretoria Multiprofissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes, objetivando ciência e providências cabíveis.

11.6. Excepcionalmente para a matrícula em 2021, os alunos da Educação Infantil - Creche E Pré-Escola, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, que tiverem como resultado final "Deixou de frequentar" no ano letivo de 2020, será garantido seu direito a renovação de matrícula, com exceção dos alunos do 5º e 9º ano de Escolaridade.

11.7. Em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19, as datas previstas para realização de cada ato poderão sofrer alterações que serão objeto de prévia comunicação.

11.8. Os casos omissos, não previstos por este Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes.

11.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 01 de fevereiro de 2021.

Frederico Tavares Rangel

Subsecretário Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes

ANEXO

CRONOGRAMA

DATAS	AÇÕES	LOCAL
De 18/11 a 11/12/2020	Composição do Quadro de Vagas	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula* *(convocação por agendamento)
De 01/12 a 11/12/2020	Comparecimento de pais e responsáveis de alunos encaminhados para continuidade de estudos no ano letivo de 2020	Unidades Escolares
De 07/12 a 18/12/2020	Cadastro Online para Pré-matrícula	Inscrição <i>on line</i> , a partir do link < https://educacao.campos.rj.gov.br/ >
De 04/01 a 15/01/2021	Emissão de declarações dos Alunos Movimentados (Encaminhamentos e Transferências)	Unidades Escolares de origem
	Emissão de declaração de Vaga (Transferências) Efetivação da Matrícula dos Alunos Movimentados (Encaminhamentos e Transferências)	Unidades Escolares de destino
De 25/01/2021	Emissão de Resultados da Pré-matrícula	Divulgação no link < https://educacao.campos.rj.gov.br/ >
De 26/01 a 05/02/2021	Efetivação da Matrícula dos Candidatos Alocados	Unidades Escolares
De 02/02/2021 a 26/02/2021	Assinatura da Ficha de Matrícula para confirmação da Renovação	Unidades Escolares

Campos dos Goytacazes/ RJ, 01 de fevereiro de 2021.

Frederico Tavares Rangel

Subsecretário Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDUCT Nº001/2021

Campos dos Goytacazes, 29 de janeiro de 2021

Considerando que a Rede Municipal de Ensino, por força de decisões tomadas no ano de 2020, com o aval do Conselho Municipal de Educação, tem que ao mesmo tempo cumprir 50% da carga horária que faltou do ano letivo de 2020 e dar início ao ano letivo de 2021.

Considerando que, além da questão técnica de cumprimento de carga horária, se apresentam outros problemas urgentes que são, pensar em como se dará o trabalho do professor atuando em dois anos de escolaridade de forma concomitante e a dificuldade que será a aprendizagem do aluno nesse formato.

Considerando que além da questão técnica de cumprimento de carga horária e dias letivos, se apresentam outros dois problemas ainda mais importantes e urgentes que são pensar como se dará o trabalho do professor e a não aprendizagem dos estudantes.

Considerando que é inegável assumir que além do prejuízo intelectual de todos os estudantes do mundo em virtude da pandemia ocasionada pela disseminação do Corona Vírus e que, no caso desta Rede Municipal de Ensino isso foi severamente agravado pelas decisões tomadas que impactam diretamente a vida de docentes, familiares e principalmente dos estudantes.

Considerando o compromisso de garantir a aprendizagem dos estudantes desta rede municipal de ensino e sua consequente e necessária intervenção a fim de mitigar os danos ocorridos já mencionados anteriormente e exaustivamente divulgados pela mídia local, regional, nacional e mundial.

A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede na Praça 05 de julho, s/n, Centro, Campos dos Goytacazes, torna público o presente edital de Chamamento Público com o objetivo de convidar professores da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes a participarem de um Curso de Formação não presencial e atuarem como Agentes de Recuperação da Aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, de modo a participarem ativamente na recuperação da aprendizagem dos estudantes seja como monitores de estudantes universitários de cursos de licenciaturas que serão convidados a atuar como tutores de aprendizagem não presencial aos estudantes da rede municipal de ensino, ou seja como tutores de estudantes desta rede.

1- DO OBJETO

O presente chamamento público tem por objetivo convidar professores da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes que desejem participar de Curso de Formação não presencial e atuarem como Agentes de Recuperação da Aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, de modo a participarem ativamente na recuperação da aprendizagem dos estudantes seja como monitores de universitários de cursos de licenciaturas que serão convidados a atuar como tutores de aprendizagem não presencial para os estudantes da rede municipal de ensino ou seja diretamente como tutores dos estudantes desta rede.

2- DA JUSTIFICATIVA

Para dar sequência ao entendimento do presente edital faz-se necessário esclarecer que o mesmo visa criar condições para que os estudantes possam ter sua aprendizagem melhor consolidada a partir de estratégias de aprendizagem não presencial promovidas por seus professores definidos em escolha de turmas para o ano letivo de 2021 de acordo com a Portaria SEDUCT nº 02/2021 e por recuperação da aprendizagem através de reforço escolar orientado por professores que atuarão como Agentes de Recuperação da Aprendizagem e/ou Tutores de Aprendizagem não presencial.

Além disso será definido em Regulamentação posterior, que para a conclusão do Ano letivo de 2020 todo o esforço da SEDUCT e a ação pedagógica dos professores se concentrarão nos meses de fevereiro, março e abril a fim de desenvolver as aprendizagens não adquiridas em 2020, estando cada professor comprometido exclusivamente com sua turma da escolha atual, porém atuando na aprendizagem dos conhecimentos do ano de escolaridade anterior que não foram trabalhados. E que somente a partir de maio/2021 efetivamente se dará o início da aprendizagem dos conhecimentos do ano de escolaridade atual do estudante.

A exceção será:

A - O 2º ano de escolaridade que cumprirá integralmente ao longo do ano de 2021 o mesmo programa de alfabetização inicial definido para os estudantes de 1º ano, de modo a garantir uma maior possibilidade de alfabetização desses estudantes minimizando o impacto negativo da não aprendizagem inicial da leitura e da escrita, que são base para a aprendizagem das demais etapas de escolarização.

B - O 6º ano de escolaridade que cumprirá no período destinado a finalização do ano letivo de 2020 os conhecimentos relativos às aprendizagens do 5º ano de escolaridade, separados por disciplinas / áreas do conhecimento correspondentes, de modo a ser possível a atuação dos professores por disciplina / áreas do conteúdo intervirem na aprendizagem dos estudantes preparando-os para os conteúdos relativos ao 6º ano a partir de maio quando efetivamente se dará o início dos trabalhos com os conhecimentos próprios do 6º ano de escolaridade.

A SEDUCT concentra neste momento muitos esforços no compromisso com superar os 3 eixos que norteiam a tomada de decisão pela recuperação da aprendizagem dos estudantes desta rede municipal de ensino que são:

A - Criar condições para que os professores possam trabalhar de maneira regular ainda que de modo não presencial com apenas a sua turma / disciplina de escolha para o ano letivo de 2021.

B - Criar solução técnica e normativa para conclusão do ano letivo de 2020 até maio de 2021 e subsequente organização de horas/dias letivos referentes ao ano letivo de 2021.

C - Criar solução pedagógica para minimizar os impactos negativos sobre as deficiências na aprendizagem dos estudantes desta rede municipal de ensino durante o ano de 2020.

3- DA OPERACIONALIZAÇÃO

Inicialmente 200 vagas em um Curso de Formação não presencial estarão disponíveis para os professores do ensino fundamental que desejarem participar do objeto do presente edital. Para a atuação destes como Agentes de Recuperação da Aprendizagem e/ou tutores de recuperação da aprendizagem, será oferecida em contrapartida, além da participação no Curso, a remuneração equivalente a 50% do valor de um RET durante todo o ano letivo de 2021, vinculado ao efetivo trabalho desse professor como Agente de Recuperação da aprendizagem.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Participar integralmente e com aproveitamento no Curso.
Estar plenamente comprometido com o objetivo maior que é a recuperação da aprendizagem dos estudantes desta rede municipal de ensino.

Atuar seguindo as orientações emanadas da SEDUCT para o cumprimento de suas tarefas, podendo /devendo participar na construção dos planejamentos, estratégias e intervenções pedagógicas necessárias para o sucesso da aprendizagem dos estudantes.

5 DO CRONOGRAMA

Período de inscrições: de 01/02/2021 a 04/02/2021 através do endereço eletrônico <http://pae.seduct.campos.rj.gov.br>

Divulgação dos resultados das inscrições: 10/02/2021

Questionamento sobre o resultado do edital deverão ser encaminhados a SEDUCT para posteriores esclarecimentos.

Para esta finalidade será definida no âmbito da SEDUCT uma Comissão especial de Trabalho de Organização, suporte, orientação e monitoramento para os professores que atuarão como agentes de recuperação de aprendizagem e seus respectivos estudantes universitários tutores.

6- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A SEDUCT poderá a qualquer tempo ampliar a oferta de vagas para novas turmas de Professores Agentes de Recuperação da Aprendizagem de acordo com sua demanda e capacidade técnica.

Os professores poderão descontinuar sua atividade desde que avisem previamente a SEDUCT através da Comissão Especial de Trabalho com prazo nunca inferior a 15 dias, para que possa ser substituído a fim de evitar a descontinuidade do trabalho de acompanhamento dos estagiários tutores e/ou dos estudantes sob sua responsabilidade.

Fica acordado que os professores selecionados participantes desse projeto atuarão em conformidade e empenho com o compromisso de cumprimento das metas estabelecidas pela SEDUCT através da Comissão Especial de Trabalho para a recuperação da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Os casos omissos serão tratados pela SEDUCT posteriormente ao período de inscrições.

Frederico Tavares Rangel
Subsecretário de Educação
Matrícula 15769

Secretaria Municipal de Serviços Públicos**Portaria nº 003/2021**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 304/2013, que institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e indireta no município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade:

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora Simone Ferreira Muniz de Oliveira, matrícula 40425, para atuar como gestora do contrato de Concessão de Serviços Públicos e Jamil de Souza Barreto, matrícula 6160, para atuar como fiscal do contrato, refere-se ao contrato nº 01/2008 - processo administrativo 2007.026.000195-7-PR.Celebrado entre o município de Campos dos Goytacazes e a empresa Vital Engenharia Ambiental S.A., com CNPJ nº.02.536.066/0001-26.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor com efeitos a contar a partir de 04 de Janeiro de 2021, tornando sem efeito a Portaria nº 001/2020.

Campos dos Goytacazes, 26 de Janeiro de 2021.

Frederico de Mattos Rangel
Secretário Municipal de Serviços Públicos

(Republicada por ter saído com incorreção)

Fundação Municipal de Saúde**Portaria FMS nº 002/2021**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, LEI Nº 5.247/91, AO SERVIDOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art.1º - Advertir o(a) Servidor(a) Público Municipal, matrícula nº 28.201, Processo Administrativo Disciplinar nº. 2099/2017, por inobservância de seu dever funcional, contrariando o estabelecido nos arts. 134 inciso III c/c 147, artigos da Lei nº 5.247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assim estabelece:

“Art. 134 – São deveres do funcionário:

III – observar as normas legais e regulamentares;

“Art. 147 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 135, incisos I a VIII e de inobservância do dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de acordo com conjunto probatório que evidenciou a infração disciplinar.

Campos dos Goytacazes, 26 de janeiro 2020.

Marcos da Silva Gonçalves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 003/2021

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, LEI Nº 5.247/91, AO SERVIDOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art.1º - Advertir o(a) Servidor(a) Público Municipal, matrícula nº 100.159, Processo Administrativo Disciplinar nº. 1583/2017, por inobservância de seu dever funcional, contrariando o estabelecido nos arts. 134 inciso III c/c 147, artigos da Lei nº 5.247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assim estabelece:

“Art. 134 – São deveres do funcionário:

III – observar as normas legais e regulamentares;

“Art. 147 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 135, incisos I a VIII e de inobservância do dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de acordo com conjunto probatório que evidenciou a infração disciplinar.

Campos dos Goytacazes, 26 de janeiro 2020.

Marcos da Silva Gonçalves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 004/2021

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, LEI Nº 5.247/91, AO SERVIDOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art.1º - Advertir o(a) Servidor(a) Público Municipal, matrícula nº 29.166, Processo Administrativo Disciplinar nº. 2104/2017, por inobservância de seu dever funcional, contrariando o estabelecido nos arts. 134 inciso III c/c 147, artigos da Lei nº 5.247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assim estabelece:

“Art. 134 – São deveres do funcionário:

III – observar as normas legais e regulamentares;

“Art. 147 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 135, incisos I a VIII e de inobservância do dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de acordo com conjunto probatório que evidenciou a infração disciplinar.

Campos dos Goytacazes, 26 de janeiro 2020.

Marcos da Silva Gonçalves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Previcampos**PORTARIA Nº 003/2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a necessidade de se verificar a compatibilidade entre as receitas e as despesas públicas.

Considerando a prioridade de respeitar os princípios do equilíbrio econômico, financeiro, transparência, legalidade, proporcionalidade, eficiência, entre outros;

Considerando o disposto no Art. 49, IV, da Lei 6.786/1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear COMISSÃO ESPECIAL para avaliação dos valores do CADPREV, com objetivo de orientar os gestores públicos a acompanharem a evolução da receita pública e manterem o equilíbrio financeiro das suas respectivas contas.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: ROBSON NETO BARRETO Matr.: 40.467

Titular: FABIO JUNGGER BRASIL Matr.: 40.392

Titular: EVANDRO DIAS Matr.: 23.958

Suplente: MANUELA RODRIGUES D'OLIVEIRA PORTUGAL Matr.: 33.097

Suplente: VIVIANE DOMINGUES DOS SANTOS AZEVEDO Matr.: 19.368

Art.3º - A Comissão poderá requerer informações e documentos dos órgãos públicos municipais, que comprove a evolução ou déficit das receitas públicas e medidas adotadas para manterem o equilíbrio financeiro das contas públicas.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de janeiro de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVICAMPOS

Codemca

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2020BALANCETE-ISOLADO
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO MUN DE CAMPOS (UG:3)

Page 1 of 7

Dezembro

CONTA ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
10000000	03 ATIVO	-	2.386.523,85	853.842,08	905.405,96	2.334.959,97
11000000	03 ATIVO CIRCULANTE	-	390.681,39	853.842,08	811.933,20	432.590,27
11100000	03 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-	231.341,99	853.842,08	811.933,20	273.250,87
11110000	03 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	-	231.341,99	853.842,08	811.933,20	273.250,87
11111000	03 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	-	231.341,99	853.842,08	811.933,20	273.250,87
111110100	(1) 03 CAIXA (F)	P F	10,00 D	0,00	10,00	0,00 D
111110200	(2) 03 CONTA ÚNICA (F)	P F	124.619,62 D	642.901,15	687.743,75	79.777,02 D
111115000	03 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	-	106.712,37	210.940,93	124.179,45	193.473,85
111115099	(2) 03 OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA (F)	P F	106.712,37 D	210.940,93	124.179,45	193.473,85 D
11300000	03 DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	-	53.178,14	0,00	0,00	53.178,14
11310000	03 ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	-	11.987,50	0,00	0,00	11.987,50
113110000	03 ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	-	11.987,50	0,00	0,00	11.987,50
113110200	(3) 03 SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	P P	11.987,50 D	0,00	0,00	11.987,50 D
11350000	03 DEPOSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	-	34.306,78	0,00	0,00	34.306,78
113510000	03 DEPOSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-	34.306,78	0,00	0,00	34.306,78
113510200	(3) 03 DEPOSITOS JUDICIAIS (F)	P F	34.306,78 D	0,00	0,00	34.306,78 D
113800000	03 OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	-	6.883,86	0,00	0,00	6.883,86
113810000	03 OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	6.883,86	0,00	0,00	6.883,86
113819900	03 OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO (P)	P	6.883,86 D	0,00	0,00	6.883,86 D
115000000	03 ESTOQUES	-	106.161,26	0,00	0,00	106.161,26
115600000	03 ALMOXARIFADO	-	106.161,26	0,00	0,00	106.161,26
115610000	03 ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	-	106.161,26	0,00	0,00	106.161,26
115610100	03 MATERIAL DE CONSUMO (P)	P P	52.398,65 D	0,00	0,00	52.398,65 D
115610300	03 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P P	53.762,61 D	0,00	0,00	53.762,61 D
120000000	03 ATIVO NÃO-CIRCULANTE	-	1.995.842,46	0,00	93.472,76	1.902.369,70
122000000	03 INVESTIMENTOS	-	17.092,29	0,00	0,00	17.092,29
122700000	03 DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	-	17.092,29	0,00	0,00	17.092,29
122710000	03 DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO	-	17.092,29	0,00	0,00	17.092,29
122719900	03 DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES (P)	P P	17.092,29 D	0,00	0,00	17.092,29 D
123000000	03 IMOBILIZADO	-	1.978.750,17	0,00	93.472,76	1.885.277,41
123100000	03 BENS MÓVEIS	-	1.068.886,16	0,00	0,00	1.068.886,16
123110000	03 BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-	1.068.886,16	0,00	0,00	1.068.886,16
123110100	03 MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	-	309.880,60	0,00	0,00	309.880,60
123110102	03 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (P)	P P	49,40 D	0,00	0,00	49,40 D
123110105	03 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO (P)	P P	153.610,00 D	0,00	0,00	153.610,00 D
123110120	03 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIAIS (P)	P P	105.421,20 D	0,00	0,00	105.421,20 D
123110121	03 EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS (P)	P P	50.800,00 D	0,00	0,00	50.800,00 D
123110200	03 BENS DE INFORMÁTICA	-	172.963,07	0,00	0,00	172.963,07
123110201	03 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	P P	172.963,07 D	0,00	0,00	172.963,07 D
123110300	03 MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-	351.101,41	0,00	0,00	351.101,41
123110303	03 MOBILIÁRIO EM GERAL (P)	P P	351.101,41 D	0,00	0,00	351.101,41 D
123110400	03 MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	-	144.380,03	0,00	0,00	144.380,03
123110405	03 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (P)	P P	144.380,03 D	0,00	0,00	144.380,03 D
123110500	03 VEÍCULOS	-	90.561,05	0,00	0,00	90.561,05
123110503	03 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA (P)	P P	90.561,05 D	0,00	0,00	90.561,05 D
123200000	03 BENS IMÓVEIS	-	3.192.918,97	0,00	0,00	3.192.918,97
123210000	03 BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-	3.192.918,97	0,00	0,00	3.192.918,97
123210100	03 BENS DE USO ESPECIAL	-	72.140,10	0,00	0,00	72.140,10
123210102	03 IMÓVEIS COMERCIAIS (P)	P P	40.770,33 D	0,00	0,00	40.770,33 D
123210103	03 EDIFÍCIOS (P)	P P	31.369,77 D	0,00	0,00	31.369,77 D
123210400	03 BENS DOMINICAIS	-	2.147.142,81	0,00	0,00	2.147.142,81
123210401	03 EDIFÍCIOS (P)	P P	2.072.142,81 D	0,00	0,00	2.072.142,81 D
123210413	03 TERRENOS (P)	P P	75.000,00 D	0,00	0,00	75.000,00 D
123210600	03 BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	-	944.236,06	0,00	0,00	944.236,06
123210601	03 OBRAS EM ANDAMENTO (P)	P P	944.236,06 D	0,00	0,00	944.236,06 D
123219900	03 DEMAIS BENS IMÓVEIS	-	29.400,00	0,00	0,00	29.400,00
123219905	03 BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR (P)	P P	29.400,00 D	0,00	0,00	29.400,00 D

Bráz Eudes Villela
Contador CRC MG 038742/O-T-RJ
CPF: 079.580.216-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO

COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO MUN DE CAMPOS (UG:3)

Dezembro

Page 2 of 7

CONTA ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
123800000	03 (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-	(2.283.054,96)	0,00	93.472,76	(2.376.527,72)
123810000	03 (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	-	(2.283.054,96)	0,00	93.472,76	(2.376.527,72)
123810100	03 (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-	(516.886,96)	0,00	80.723,81	(597.610,77)
123810199	03 (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS (P)	P P	(516.886,96) C	0,00	80.723,81	(597.610,77) C
123810200	03 (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	-	(1.766.168,00)	0,00	12.748,95	(1.778.916,95)
123810201	03 (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE BENS DE USO ESPECIAL (P)	P P	0,00 C	0,00	12.748,95	(12.748,95) C
123810299	03 (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMÓVEIS (P)	P P	(1.766.168,00) C	0,00	0,00	(1.766.168,00) C
200000000	03 PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	(2.390.533,56)	245.450,53	255.794,56	(2.400.877,59)
210000000	03 PASSIVO CIRCULANTE	-	(1.628.912,43)	245.450,53	255.794,56	(1.639.256,46)
211000000	03 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	(438.826,40)	9.394,19	33.916,05	(463.348,26)
211100000	03 PESSOAL A PAGAR	-	0,00	6.535,37	6.535,37	0,00
211110000	03 PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	6.535,37	6.535,37	0,00
211110100	03 PESSOAL A PAGAR	-	0,00	6.535,37	6.535,37	0,00
211110101	03 SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	P F	0,00 C	6.535,37	6.535,37	0,00 C
211400000	03 ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-	(438.826,40)	2.858,82	27.380,68	(463.348,26)
211410000	03 ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-	(377,58)	755,09	755,09	(377,58)
211410500	03 FGTS	-	(377,58)	755,09	755,09	(377,58)
211410501	03 FGTS (F)	P F	(377,58) C	755,09	755,09	(377,58) C
211430000	03 ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO	-	(438.448,82)	2.103,73	26.625,59	(462.970,68)
211430100	03 CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-	(438.448,82)	2.103,73	26.625,59	(462.970,68)
211430101	03 CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE P SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	P F	(27.003,58) C	2.103,73	26.625,59	(51.525,44) C
211430112	03 CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (P) P	P P	(411.445,24) C	0,00	0,00	(411.445,24) C
213000000	03 FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	(200.306,36)	235.073,11	220.895,28	(186.128,53)
213100000	03 FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	-	(200.306,36)	235.073,11	220.895,28	(186.128,53)
213110000	03 FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	(200.306,36)	235.073,11	220.895,28	(186.128,53)
213110100	03 FORNECEDORES NACIONAIS	-	(200.306,36)	222.547,26	208.369,43	(186.128,53)
213110101	(3) 03 FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	P F	(11.869,00) C	11.869,00	0,00	0,00 C
213110102	(3) 03 FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR (F)	P F	(2.308,81) C	17.013,28	14.704,47	0,00 C
213110109	(3) 03 DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)	P F	(186.128,55) C	193.664,98	193.664,96	(186.128,53) C
213110300	03 CONTAS A PAGAR CREDITORES NACIONAIS	-	0,00	12.525,85	12.525,85	0,00
213110309	03 DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)	P F	0,00 C	12.525,85	12.525,85	0,00 C
214000000	03 OBRIGAÇÕES FISCALIS A CURTO PRAZO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
214100000	03 OBRIGAÇÕES FISCALIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
214130000	03 OBRIGAÇÕES FISCALIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
214132200	03 IRPJ A RECOLHER (P)	P P	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
214300000	03 OBRIGAÇÕES FISCALIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
214310000	03 OBRIGAÇÕES FISCALIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
214311100	03 ISS A RECOLHER (P)	P P	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
218000000	03 DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-	(989.779,67)	983,23	983,23	(989.779,67)
218800000	03 VALORES RESTITUÍVEIS	-	(989.779,67)	983,23	983,23	(989.779,67)
218810000	03 VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-	(989.779,67)	983,23	983,23	(989.779,67)
218810100	03 CONSIGNAÇÕES	-	(989.779,67)	983,23	983,23	(989.779,67)
218810102	03 CONTRIBUIÇÕES AO RGPS (F)	P F	(680.378,41) C	633,76	633,76	(680.378,41) C
218810104	03 IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	F	(11.689,93) C	0,00	0,00	(11.689,93) C
218810106	03 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)	P F	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
218810108	03 ISS (F)	P F	(297.711,33) C	349,47	349,47	(297.711,33) C
230000000	03 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	(761.621,13)	0,00	0,00	(761.621,13)
231000000	03 PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	-	(950.000,00)	0,00	0,00	(950.000,00)
231200000	03 CAPITAL SOCIAL REALIZADO	-	(950.000,00)	0,00	0,00	(950.000,00)
231210000	03 CAPITAL SOCIAL REALIZADO - CONSOLIDAÇÃO	-	(950.000,00)	0,00	0,00	(950.000,00)
231210100	03 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	P P	(950.000,00) C	0,00	0,00	(950.000,00) C
237000000	03 RESULTADOS ACUMULADOS	-	188.378,87	0,00	0,00	188.378,87
237100000	03 SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-	188.378,87	0,00	0,00	188.378,87
237110000	03 SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-	4.550.519,35	0,00	0,00	4.550.519,35
237110100	03 SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P P	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C

Bráz Eudes Vilela
Contador CRC MG 038742/OT-RJ
CPF: 079.580.216-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO

COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO MUN DE CAMPOS (UG:3)

Dezembro

Page 3 of 7

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
237110200	03	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	4.550.519,35 C	0,00	0,00	4.550.519,35 C
237110300	03	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00
237110303	03	DEMAIS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
237120000	03	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-	(4.801.264,07)	0,00	0,00	(4.801.264,07)
237120200	03	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	(4.801.264,07) C	0,00	0,00	(4.801.264,07) C
237130000	03	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	-	439.123,59	0,00	0,00	439.123,59
237130200	03	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	439.123,59 C	0,00	0,00	439.123,59 C
300000000	03	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	-	2.757.158,01	348.284,09	2.308,83	3.103.133,27
310000000	03	PESSOAL E ENCARGOS	-	165.200,55	33.916,05	0,00	199.116,60
311000000	03	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	-	30.151,35	6.535,37	0,00	36.686,72
311100000	03	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	-	30.151,35	6.535,37	0,00	36.686,72
311110000	03	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-	30.151,35	6.535,37	0,00	36.686,72
311110100	03	VERGIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	-	30.151,35	6.535,37	0,00	36.686,72
311110101	(36)03	VERGIMENTOS E SALÁRIOS	P -	30.151,35 D	6.535,37	0,00	36.686,72 D
312000000	03	ENCARGOS PATRONAIS	-	135.049,20	27.380,68	0,00	162.429,88
312200000	03	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	-	132.638,70	26.625,59	0,00	159.264,29
312230000	03	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	-	132.638,70	26.625,59	0,00	159.264,29
312230100	(36)03	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	P -	132.638,70 D	26.625,59	0,00	159.264,29 D
312300000	03	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS	-	2.410,50	755,09	0,00	3.165,59
312310000	03	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO	-	2.410,50	755,09	0,00	3.165,59
312310100	(36)03	FGTS	P -	2.410,50 D	755,09	0,00	3.165,59 D
330000000	03	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	-	2.589.809,64	301.842,19	2.308,83	2.889.343,00
332000000	03	SERVIÇOS	-	2.589.809,64	208.369,43	2.308,83	2.795.870,24
332200000	03	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-	2.312.484,30	193.664,96	0,02	2.506.149,24
332210000	03	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - CONSOLIDAÇÃO	-	2.312.484,30	193.664,96	0,02	2.506.149,24
332212600	(36)03	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	P -	2.312.484,30 D	193.664,96	0,02	2.506.149,24 D
332300000	03	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-	277.325,34	14.704,47	2.308,81	289.721,00
332310000	03	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSOLIDAÇÃO	-	277.325,34	14.704,47	2.308,81	289.721,00
332310600	(36)03	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	P -	40.285,12 D	0,00	0,00	40.285,12 D
332310700	(36)03	SERVIÇOS DE APOIO	P -	10.740,00 D	0,00	0,00	10.740,00 D
332310800	(36)03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS	P -	158.310,92 D	8.824,90	0,00	167.135,82 D
332313200	(36)03	SERVIÇOS BANCÁRIOS	P -	31.947,47 D	3.994,07	2.308,81	33.632,73 D
332315400	(36)03	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	P -	33.274,86 D	0,00	0,00	33.274,86 D
332315600	(36)03	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	P -	1.274,00 D	323,07	0,00	1.597,07 D
332319900	(36)03	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA	P -	1.492,97 D	1.562,43	0,00	3.055,40 D
333000000	03	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	-	0,00	93.472,76	0,00	93.472,76
333100000	03	DEPRECIÇÃO	-	0,00	93.472,76	0,00	93.472,76
333110000	03	DEPRECIÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	93.472,76	0,00	93.472,76
333110100	03	DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZADO	-	0,00	93.472,76	0,00	93.472,76
333110101	(36)03	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	P -	0,00 D	80.723,81	0,00	80.723,81 D
333110102	(36)03	DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	P -	0,00 D	12.748,95	0,00	12.748,95 D
340000000	03	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	-	689,14	12.525,85	0,00	13.214,99
342000000	03	JUROS E ENCARGOS DE MORA	-	689,14	0,00	0,00	689,14
342300000	03	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	-	689,14	0,00	0,00	689,14
342310000	03	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	-	689,14	0,00	0,00	689,14
342310100	03	JUROS DE MORA	-	689,14	0,00	0,00	689,14
342310102	(36)03	JUROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	P -	689,14 D	0,00	0,00	689,14 D
349000000	03	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	-	0,00	12.525,85	0,00	12.525,85
349900000	03	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	-	0,00	12.525,85	0,00	12.525,85
349910000	(36)03	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	P -	0,00 D	12.525,85	0,00	12.525,85 D
350000000	03	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	-	1.458,68	0,00	0,00	1.458,68

Bráz Eudes Vilela

Contador CRC MG 038742/O T-RJ

CPF: 079.580.216-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO

COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO MUN DE CAMPOS (UG:3)

Page 4 of 7

Dezembro				DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
CONTA ENT. TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR				
351000000 03 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	1.458,68		0,00	0,00	1.458,68
351100000 03 TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	1.458,68		0,00	0,00	1.458,68
351120000 03 TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	1.458,68		0,00	0,00	1.458,68
351120200 (30) 03 REPASSE CONCEDIDO	P	1.458,68 D		0,00	0,00	1.458,68 D
400000000 03 VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-	(2.753.148,30)		0,00	284.067,35	(3.037.215,65)
410000000 03 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	(1.636.726,13)		0,00	183.709,41	(1.820.435,54)
412000000 03 TAXAS	-	(1.636.726,13)		0,00	183.709,41	(1.820.435,54)
412100000 03 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	-	(1.636.726,13)		0,00	183.709,41	(1.820.435,54)
412110000 03 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - CONSOLIDAÇÃO	-	(1.636.726,13)		0,00	183.709,41	(1.820.435,54)
412110600 (36) 03 TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	P	(1.567.939,91) C		0,00	183.709,41	(1.751.649,32) C
412111400 (36) 03 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	P	(68.786,22) C		0,00	0,00	(68.786,22) C
430000000 03 EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	-	(476.948,65)		0,00	0,00	(476.948,65)
433000000 03 EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	(476.948,65)		0,00	0,00	(476.948,65)
433100000 03 VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	(476.948,65)		0,00	0,00	(476.948,65)
433110000 03 VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	-	(476.948,65)		0,00	0,00	(476.948,65)
433110200 (36) 03 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	P	(359.588,60) C		0,00	0,00	(359.588,60) C
433113700 (36) 03 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	P	(117.360,05) C		0,00	0,00	(117.360,05) C
440000000 03 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-	(373.168,70)		0,00	100.357,94	(473.526,64)
442000000 03 JUROS E ENCARGOS DE MORA	-	(370.058,64)		0,00	100.342,68	(470.401,32)
442400000 03 JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	-	(370.058,64)		0,00	100.342,68	(470.401,32)
442410000 03 JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	-	(370.058,64)		0,00	100.342,68	(470.401,32)
442411600 (36) 03 MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	(370.058,64) C		0,00	100.342,68	(470.401,32) C
445000000 03 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	(3.110,06)		0,00	15,26	(3.125,32)
445100000 03 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	-	(3.110,06)		0,00	15,26	(3.125,32)
445110000 (36) 03 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	P	(3.110,06) C		0,00	15,26	(3.125,32) C
450000000 03 TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-	(266.304,82)		0,00	0,00	(266.304,82)
451000000 03 TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	-	(266.304,82)		0,00	0,00	(266.304,82)
451100000 03 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	(266.304,82)		0,00	0,00	(266.304,82)
451120000 03 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	(266.304,82)		0,00	0,00	(266.304,82)
451120200 (36) 03 REPASSE RECEBIDO	P	(266.304,82) C		0,00	0,00	(266.304,82) C
500000000 03 CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-	28.511.074,74		481.046,91	5.340.487,14	23.651.634,51
520000000 03 ORÇAMENTO APROVADO	-	27.845.461,73		1.562,43	4.861.002,66	22.986.021,50
521000000 03 PREVISÃO DA RECEITA	-	8.091.853,34		0,00	0,00	8.091.853,34
521100000 03 PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	-	8.091.853,34		0,00	0,00	8.091.853,34
521100000 (6) 03 PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	O	8.091.853,34 D		0,00	0,00	8.091.853,34 D
522000000 03 FIXAÇÃO DA DESPESA	-	19.753.608,39		1.562,43	4.861.002,66	14.894.168,16
522100000 03 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	8.358.848,86		0,00	27.000,00	8.331.848,86
522110000 03 DOTAÇÃO INICIAL	-	9.760.780,63		0,00	0,00	9.760.780,63
522110100 (7) 03 CRÉDITO INICIAL	O	9.760.780,63 D		0,00	0,00	9.760.780,63 D
522120000 03 DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO	-	2.450.140,10		0,00	0,00	2.450.140,10
522120100 (8) 03 CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	O	2.450.140,10 D		0,00	0,00	2.450.140,10 D
522130000 03 DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-	0,00		0,00	0,00	0,00
522130300 (8) 03 ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	O	2.450.140,10 D		0,00	0,00	2.450.140,10 D
522139900 (8) 03 VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	O	(2.450.140,10) C		0,00	0,00	(2.450.140,10) C
522190000 03 CANCELAMENTO/REANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	-	(3.852.071,87)		0,00	27.000,00	(3.879.071,87)
522190400 (8) 03 (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	O	(3.852.071,87) C		0,00	27.000,00	(3.879.071,87) C
522900000 03 OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	-	11.394.759,53		1.562,43	4.834.002,66	6.562.319,30
522910000 03 PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA	-	5.750.952,63		0,00	2.417.001,33	3.333.951,30
522910100 (7) 03 PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	O	5.750.952,63 D		0,00	0,00	5.750.952,63 D
522910300 (7) 03 (-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO	O	0,00 C		0,00	2.417.001,33	(2.417.001,33) C
522920000 03 EMPENHOS POR EMISSÃO	-	5.643.806,90		1.562,43	2.417.001,33	3.228.368,00
522920100 03 EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	-	5.643.806,90		1.562,43	2.417.001,33	3.228.368,00
522920101 (9) 03 EMISSÃO DE EMPENHOS	O	5.715.947,00 D		1.562,43	0,00	5.717.509,43 D

Brás Eudes Vilela
Contador CRC MG 038742/OT-RJ
CPF: 079.580.216-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO

COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO MUN DE CAMPOS (UG:3)

Dezembro

Page 5 of 7

CONTA ENT. TÍTULOS		GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D.C.
522920103	(11)03	(-)ANULAÇÃO DE EMPENHOS	O - (72.140,10) C	0,00	2.417.001,33	(2.489.141,43) C
530000000	03	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	- 665.613,01	479.484,48	479.484,48	665.613,01
532000000	03	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	- 665.613,01	479.484,48	479.484,48	665.613,01
532100000	(9) 03	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRITOS	O - 479.484,48 D	0,00	479.484,48	0,00 D
532200000	(9) 03	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	O - 186.128,53 D	479.484,48	0,00	665.613,01 D
532700000	(9) 03	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O - 0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
600000000	03	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	- (28.511.074,74)	13.431.199,32	8.571.759,09	(23.651.634,51)
620000000	03	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	- (27.845.461,73)	13.431.199,32	8.571.759,09	(22.986.021,50)
621000000	03	EXECUÇÃO DA RECEITA	- (8.091.853,34)	284.067,35	284.067,35	(8.091.853,34)
621100000	(5) 03	RECEITA A REALIZAR	O - (5.605.009,86) C	284.067,35	0,00	(5.320.942,51) C
621200000	(6) 03	RECEITA REALIZADA	O - (2.486.843,48) C	0,00	284.067,35	(2.770.910,83) C
622000000	03	EXECUÇÃO DA DESPESA	- (19.753.608,39)	13.147.131,97	8.287.691,74	(14.894.168,16)
622100000	03	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	- (8.358.848,86)	5.395.286,92	5.368.286,92	(8.331.848,86)
622110000	(7) 03	CRÉDITO DISPONÍVEL	O - (2.680.036,33) C	27.000,00	2.450.444,53	(5.103.480,86) C
622120000	03	CRÉDITO INDISPONÍVEL	- (35.005,63)	2.452.006,96	2.417.001,33	0,00
622120200	(26) 03	CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	O - (35.005,63) C	2.452.006,96	2.417.001,33	0,00 C
622130000	03	CRÉDITO UTILIZADO	- (5.643.806,90)	2.916.279,96	500.841,06	(3.228.368,00)
622130100	(27) 03	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	O - (2.667.941,40) C	2.671.812,66	3.871,26	0,00 C
622130300	(27) 03	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	O - (40.821,37) C	244.467,30	254.811,33	(51.165,40) C
622130400	(27) 03	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO - PAGO	O - (2.935.044,13) C	0,00	242.158,47	(3.177.202,60) C
622900000	03	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	- (11.394.759,53)	7.751.845,05	2.919.404,82	(6.562.319,30)
622910000	03	DESPESA PRÉ-EMPENHADA	- (5.750.952,63)	4.835.565,09	2.418.563,76	(3.333.951,30)
622910100	(7) 03	PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	O - (35.005,63) C	2.418.563,76	2.417.001,33	(33.443,20) C
622910200	(7) 03	PRÉ-EMPENHOS EMPENHADOS	O - (5.715.947,00) C	2.417.001,33	1.562,43	(3.300.508,10) C
622920000	03	EMISSION DE EMPENHO	- (5.643.806,90)	2.916.279,96	500.841,06	(3.228.368,00)
622920100	03	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	- (5.643.806,90)	2.916.279,96	500.841,06	(3.228.368,00)
622920101	(28) 03	EMPENHOS A LIQUIDAR	O - (2.667.941,40) C	2.671.812,66	3.871,26	0,00 C
622920103	(29) 03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	O - (40.821,37) C	244.467,30	254.811,33	(51.165,40) C
622920104	(16) 03	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	O - (2.935.044,13) C	0,00	242.158,47	(3.177.202,60) C
630000000	03	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	- (665.613,01)	0,00	0,00	(665.613,01)
632000000	03	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	- (665.613,01)	0,00	0,00	(665.613,01)
632100000	(14) 03	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	O - (186.866,15) C	0,00	0,00	(186.866,15) C
632200000	(16) 03	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	O - (478.746,86) C	0,00	0,00	(478.746,86) C
632700000	(14) 03	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O - 0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
700000000	03	CONTROLES DEVEDORES	- 16.625.944,85	1.108.653,41	598.100,33	17.136.497,93
710000000	03	ATOS POTENCIAIS	- 146.130,66	0,00	0,00	146.130,66
712000000	03	ATOS POTENCIAIS PASSIVO	- 146.130,66	0,00	0,00	146.130,66
712300000	03	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	- 146.130,66	0,00	0,00	146.130,66
712310000	03	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	- 146.130,66	0,00	0,00	146.130,66
712310200	03	CONTRATOS DE SERVIÇOS	C - 92.368,05 D	0,00	0,00	92.368,05 D
712310400	03	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	C - 53.762,61 D	0,00	0,00	53.762,61 D
720000000	03	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	- 12.826.348,18	853.842,08	595.791,50	13.084.398,76
721000000	03	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	- 3.718.042,66	853.842,08	568.791,50	4.003.093,24
721100000	03	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	- 3.718.042,66	853.842,08	568.791,50	4.003.093,24
721110000	03	RECURSOS ORDINÁRIOS	C - 325.544,78 D	0,00	10,00	325.534,78 D
721120000	03	RECURSOS VINCULADOS	C - 3.379.546,68 D	852.858,85	568.781,50	3.663.624,03 D
721130000	03	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	C - 12.951,20 D	983,23	0,00	13.934,43 D
722000000	03	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	- 9.108.305,52	0,00	27.000,00	9.081.305,52
722100000	03	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	- 9.108.305,52	0,00	27.000,00	9.081.305,52
722110000	03	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	- 9.108.305,52	0,00	27.000,00	9.081.305,52
722110100	03	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	- 8.358.848,86	0,00	27.000,00	8.331.848,86
722110101	(12) 03	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - FIXAÇÃO INICIAL	C - 9.760.780,63 D	0,00	0,00	9.760.780,63 D
722110102	(12) 03	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - ALTERAÇÃO ADICIONAL	C - 2.450.140,10 D	0,00	0,00	2.450.140,10 D
722110109	(12) 03	(-) REDUÇÕES DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	C - (3.852.071,87) C	0,00	27.000,00	(3.879.071,87) C
722110200	03	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS	- 749.456,66	0,00	0,00	749.456,66
722110201	(33) 03	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A RECEBER - INICIAL	C - 749.456,66 D	0,00	0,00	749.456,66 D
790000000	03	OUTROS CONTROLES	- 3.653.466,01	254.811,33	2.308,83	3.905.968,51
795000000	03	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCESP	- 11.987,50	0,00	0,00	11.987,50

Bráz Eudes Vilela
Contador CRC MG 038742/O-T-RJ
CPF: 079.580.216-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO

COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO MUN DE CAMPOS (UG:3)

Dezembro

Page 6 of 7

CONTA ENT. TÍTULOS		GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
795300000	03	CONTRAPARTIDA DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS C	- 11.987,50 D	0,00	0,00	11.987,50 D
796000000	03	SUPRIMENTO DE FUNDOS	-			
796100000	03	CONTROLE DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	- 3.641.478,51	254.811,33	2.308,83	3.893.981,01
		CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO POR NOTA DE EMPENHO	- 2.975.865,50	254.811,33	2.308,83	3.228.368,00
796110000	(27) 03	EMPENHOS LIQUIDADOS	C - 2.975.865,50 D	254.811,33	2.308,83	3.228.368,00 D
796200000	03	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	C - 665.613,01 D	0,00	0,00	665.613,01 D
800000000	03	CONTROLES CREDORES	- (16.625.944,85)	4.025.637,74	4.536.190,82	(17.136.497,93)
810000000	03	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	- (146.130,66)	12.525,85	12.525,85	(146.130,66)
812000000	03	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	- (146.130,66)	12.525,85	12.525,85	(146.130,66)
812300000	03	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	- (146.130,66)	12.525,85	12.525,85	(146.130,66)
812310000	03	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	- (146.130,66)	12.525,85	12.525,85	(146.130,66)
812310200	03	CONTRATOS DE SERVIÇOS	- (92.368,05)	12.525,85	12.525,85	(92.368,05)
812310201	(25) 03	A EXECUTAR	C - 83.231,72 C	12.525,85	0,00	95.757,57 C
812310202	(25) 03	EXECUTADOS	C - (175.599,77) C	0,00	12.525,85	(188.125,62) C
812310400	03	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	- (53.762,61)	0,00	0,00	(53.762,61)
812310401	(25) 03	A EXECUTAR	C - 0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
812310402	(25) 03	EXECUTADOS	C - (53.762,61) C	0,00	0,00	(53.762,61) C
820000000	03	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	- (12.826.348,18)	3.756.775,59	4.014.826,17	(13.084.398,76)
821000000	03	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	- (3.718.042,66)	3.729.775,59	4.014.826,17	(4.003.093,24)
821100000	03	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	- (3.718.042,66)	3.729.775,59	4.014.826,17	(4.003.093,24)
821110000	03	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	- 3.619.759,82	812.512,40	3.512.018,65	920.253,57
821110100	(1) 03	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	C - 3.619.759,82 C	812.512,40	3.512.018,65	920.253,57 C
821110200	(1) 03	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	C - 0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
821120000	03	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	- (2.667.941,40)	2.671.812,66	3.871,26	0,00
821120100	(1) 03	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	C - (2.667.941,40) C	2.671.812,66	3.871,26	0,00 C
821130000	03	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSA	- (1.246.128,17)	245.450,53	255.794,56	(1.256.472,20)
821130100	(1) 03	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	C - (227.687,52) C	244.467,30	254.811,33	(238.031,55) C
821130200	(1) 03	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	C - (989.779,67) C	983,23	983,23	(989.779,67) C
821130300	(1) 03	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	C - (28.660,98) C	0,00	0,00	(28.660,98) C
821140000	(1) 03	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO EXERCÍCIO UTILIZADA	C - (3.423.732,91) C	0,00	243.141,70	(3.666.874,61) C
822000000	03	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	- (9.108.305,52)	27.000,00	0,00	(9.081.305,52)
822100000	03	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO	- (9.108.305,52)	27.000,00	0,00	(9.081.305,52)
822110000	03	EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	- (9.108.305,52)	27.000,00	0,00	(9.081.305,52)
822110100	03	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	- (8.358.848,86)	27.000,00	0,00	(8.331.848,86)
822110101	(12) 03	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER	C - (8.358.848,86) C	27.000,00	0,00	(8.331.848,86) C
822110200	03	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS	- (749.456,66)	0,00	0,00	(749.456,66)
822110201	(33) 03	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - A RECEBER	C - (483.151,84) C	0,00	0,00	(483.151,84) C
822110202	(33) 03	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - RECEBIDA	C - (266.304,82) C	0,00	0,00	(266.304,82) C
822110300	03	EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A CONCEDER	- 0,00	0,00	0,00	0,00
822110301	(33) 03	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL A TRANSFERIR	C - 1.458,68 C	0,00	0,00	1.458,68 C
822110302	(33) 03	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL TRANSFERIDA	C - (1.458,68) C	0,00	0,00	(1.458,68) C
890000000	03	OUTROS CONTROLES	- (3.653.466,01)	256.336,30	508.838,80	(3.905.968,51)
895000000	03	CONTROLES ESPECÍFICOS TCESP	- (11.987,50)	0,00	0,00	(11.987,50)
895300000	03	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS/SUPRIMENTO DE FUNDOS	- (11.987,50)	0,00	0,00	(11.987,50)
895310000	(19) 03	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	C - (11.987,50) C	0,00	0,00	(11.987,50) C
896000000	03	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	- (3.641.478,51)	256.336,30	508.838,80	(3.893.981,01)
896100000	03	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO POR NOTA DE EMPENHO	- (2.975.865,50)	256.336,30	508.838,80	(3.228.368,00)
896110000	(14) 03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	C - (40.821,37) C	256.336,30	266.680,33	(51.165,40) C
896120000	(16) 03	EMPENHOS LIQUIDADOS E PAGOS	C - (2.935.044,13) C	0,00	242.158,47	(3.177.202,60) C

Bráz Eudes Vilela
Contador CRC MG 038742/O T-RJ
CPF: 079.580.216-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
Exercício: 2020BALANCETE-ISOLADO
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO MUN DE CAMPOS (UG:3)

				Dezembro		Page 7 of 7		
CONTA ENT.		TÍTULOS		GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
896200000	03	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-		(665.613,01)	0,00	0,00	(665.613,01)
896210000	03	RESTOS A PAGAR PROCESSADO	-		(665.613,01)	0,00	0,00	(665.613,01)
896210100	(9) 03	RESTOS A PAGAR PROCESSADO A PAGAR	C -		(186.866,15) C	0,00	0,00	(186.866,15) C
896210200	(9) 03	RESTOS A PAGAR PROCESSADO E PAGO	C -		(478.746,86) C	0,00	0,00	(478.746,86) C
					0,00	20.494.114,08	20.494.114,08	0,00

Bráz Eudes Villela
Contador CRC MG 038742/O-T-RJ
CPF: 079.580.216-15

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0255/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Suélem Cardoso Soares, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Marcos da Silva Bacellar, Símbolo CC-1, a partir de 08 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de janeiro de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- Presidente -

Republicada por ter saído com incorreção.

PORTARIA Nº 0261/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, designar, com base na Lei nº 8.486 de 29 de outubro de 2013, para atuarem como membros do Fundo Especial da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, os abaixo relacionados, com vigência a partir de 04 de janeiro de 2021:

- Cristiane Gomes de Sá Ramos - Contadora,

- Eneas Gomes Rosa - Tesoureiro e
- Paulo Roberto de Azeredo Pinto - Assistente administrativo.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de janeiro de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- Presidente -

PORTARIA Nº 0262/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, designar, com base na Lei nº 8.486 de 29 de outubro de 2013, para atuar como membro do Fundo Especial da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, o abaixo relacionado, com vigência a partir de 05 de janeiro de 2021:

- Bruno Azeredo Gomes - Assessor jurídico.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de janeiro de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- Presidente -

**TODOS CONTRA O
CORONAVÍRUS**

PREFEITURA DE
CAMPOS

PRINCIPAIS SINTOMAS



FEBRE



TOSSE



FALTA DE AR



DIFICULDADE DE RESPIRAR

EM CASOS MAIS GRAVES:

- PNEUMONIA
- SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE

ATENDIMENTO

Em caso de suspeita de coronavírus, entre em contato pelo telefone 192. Uma equipe médica de plantão poderá tirar suas dúvidas e orientar sobre o tratamento.



PREFEITURA DE
CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ